



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
13.655.659/0001-28



SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 506/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 506/2023, de 23 de janeiro de 2024, que “**Modifica a Lei que trata sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA.**” aprovada, conforme **Ofício 005/2024** recebido em 22 de janeiro de 2024, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA,
em 23 de janeiro de 2024.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



LEI Nº 506/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Modifica a Lei que trata sobre a organização administrativa da câmara municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos dos artigos 109, 110, inciso I, do Regimento Interno Cameral, aprova e eu Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica alterado os artigos 29 e 41 da Lei n. 505 de 14 de dezembro de 2023, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 29 – Todos os cargos em comissão atuais extinguir-se-ão com a vigência desta lei.”

“Art. 41 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas todas as disposições legais em contrário a partir da vigência”.

Art. 2º - A Lei n. 384 de 14 de junho de 2017 vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, em 23 de janeiro de 2024.

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal